AO ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL PARNAMIRIM/RN.

Ref. ao Pregão Eletrônico nº. 010/2022

M T DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Avenida Amintas Barros 4272, Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob n° 16.693.177/0001-50, assinado por seu representante legal, vem respeitosamente, em tempo hábil e com manifesta intenção de recorrer motivado PELA RECUSA DE INABILITAR A EMPRESA, M C FELIPE CAMPOS ME., CNPJ 01.070.693/0001-51, descumprimento ao Termo de Referência do Edital do pregão em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO o que faz consubstanciadas nas honestas ponderações abaixo elencadas, cabendo ao digníssima Pregoeira receber, examinar e decidir o presente recurso, podendo reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar a autoridade competente caso mantenha sua decisão conforme preceitua o art. 11, inc. VII do Decreto nº. 5.450/2005 e art. 13, IV do Decreto nº. 10.024/2019, após os devidos trâmites legais.

I - DO ESCORÇO FÁTICO

A Empresa <u>M C FELIPE CAMPOS ME</u>, desobedeceu a cláusulas editalíssimas referente ao Pregão Eletrônico n°. 010/2022 apresentou marca que não corresponde à descrição do termo de referência, veja as marcas apresentada pela empresa em questão conforme planilha abaixo:

Item	Produto	Não corresponde com o Termo de referencia
1.3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER - Biscoito salgado, tipo água e sal. Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, amido de milho,	NÃO EXISTE BISCOITO DA MARCA ESTRELA DE 400G

açúcar, sal, fermento químico, bicarbonato de sódio e emulsificante de lecitina de soja. CONTÉM GLÚTEN. Embalado em pacote plástico resistente e íntegro, do tipo 3 em 1. O rótulo deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, de acordo com as resoluções em vigor do Órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados processados. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem contendo 400g MARCA ESTRELA BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Biscoito 1.14 doce, tipo Maria, de primeira qualidade, integro e crocante. Embalagem
plástica resistente, do tipo 3 em 1. Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sódio, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. Contém glúten. Sem corantes NÃO EXISTE BISCOITO DA artificiais. CONTÉM GLÚTEN. O rótulo | MARCA ESTRELA DE 400G deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, de acordo com as resoluções em vigor do Órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem contendo 400g, MARCA ESTRELA MACARRÃO TIPO SPAGUETE EMBALAGEM COM NÃO EXISTE 500G - Composto de MACARRÃO DA

farinha de trigo especial, ovos e MARCA BONSABOR demais substâncias permitidas, COM OVOS vitaminado, de cor amarela; isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas. Embalagem plástica transparente e atóxica; limpa; não violada, resistente, que garantam a integridade produto até o momento do consumo; acondicionado em fardos lacrados. O conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de data de validade, quantidade do produto, de acordo com as resoluções em vigor do Órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem contendo 500g, MARCA BONSABOR 1.11 MARGARINA VEGETAL 500 G - Com 80% de lipídios; aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos; isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Com registro no Ministério da agricultura, NÃO EXISTE SIF/DIPOA. O rótulo deverá MARGARINA conter os dados de identificação, PRIMOR 80% DE procedência, informação nutricional, LIPÍDIOS número de lote e quantidade do produto, de acordo com as resoluções em vigor do Órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Embalagem contendo 500g. MARCA PRIMOR

Veja o que diz o edital quanto ao rol da proposta.

9. PROPOSTA ESCRITA E RECEBIMENTO:

- 9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:
- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

Diante do descumprimento a exigência imposta no presente edital, vem à empresa Recorrente requerer a inabilitação da empresa M C FELIPE CAMPOS ME.

II - DO MÉRITO

O art. 2° do Decreto n°. 10.024/2019 aduz acerca dos princípios basilares ante ao Pregão Eletrônico. Vejamos:

Art. 2° O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Nesse diapasão, impende destacar o entendimento do ínclito Marçal Justen Filho¹ que aduz, *in verbis*:

"A licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, vinculando o administrador à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório."

Adiante complementa:

"No âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedado à autoridade administrativa adotar qualquer providência ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa."

Em se tratando do princípio da vinculação ao edital, o assunto é externado pelas sábias palavras de Hely Lopes $\operatorname{Meirelles}^2$:

"a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes com a Administração que o expediu (art. 41)"

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento do renomado Ronny Charles³ que preleciona:

"O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia."

III - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, diante das razões de fato e de direito aqui aduzidas, e, ainda, considerando a melhor

doutrina e jurisprudência dos nossos tribunais acerca da matéria, requer-se desde já:

- a) Que se digne este respeitável pregoeira que reconsidere a decisão de declarar vencedor e inabilitar a empresa M C FELIPE CAMPOS ME, caso contrário seja encaminhado para autoridade competente para apreciação e decisão do presente recurso na forma do inciso IV do caput do art. 13 do Decreto nº. 10.024/2019;
- b) A apreciação do documento anexo que compõe o presente recurso enviado para Comissão Permanente de Licitação;
- c) A procedência do presente recurso tendo em vista as alegações com fundamento nos entendimentos da mais respeitada doutrina, bem como orientações jurisprudenciais.

Nesses termos, Pede e espera deferimento. Natal/RN, 25 de abril de 2022.

MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA M T DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 16.693.177/0001-50